

DECRETO Nº 130/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência decorrente da estiagem e da seca e define medidas tendentes ao racionamento de água no Município de Mossâmedes/Go.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda;

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Mossâmedes/GO;

CONSIDERANDO as deliberações entre os técnicos que auxiliam as Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos e o Executivo do Município, no qual retrata a preocupante situação das reservas de água e delineando as ações para a manutenção da continuidade do abastecimento de água para o Município;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais estão ocorrendo desperdícios de água utilizando água potável para tratar animais e manutenção de represas, e ainda descuido nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a situação de emergência já reconhecida pelo

Governo Estadual e ainda as diretrizes constantes do o novo marco do saneamento, LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 que REGULAMENTA a utilização e abastecimento de recursos hídricos e;

CONSIDERANDO o agravamento da estiagem, cujos reflexos comprometem o abastecimento de água potável para consumo humano, atendimento a população Mossamedina, especialmente alimentícia, e gerando prejuízos à saúde pública e ainda a iminente falta de água em períodos intercalados para o consumo humano da população; e

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providências efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao racionamento de água, evitando a interrupção do abastecimento local;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência e determinadas restrições ao uso de água potável fornecida pela Prefeitura Municipal de Mossamedes, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por prazo indeterminado, para residências, indústrias, comércios e prédios públicos localizados no Município de Mossamedes, Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro. O Município poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

Parágrafo Segundo - No caso de rodízios, o Município garantirá o abastecimento de água potável à unidades de saúde, creches, escolas e prédios públicos, desde que servidos de reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para o seu recebimento.

Art. 2º Fica proibido o abastecimento de **ÁGUA POTÁVEL** para **consumo animal** em reservatórios de qualquer espécie e demais usos agropecuários, ficando desde já proibido a utilização do abastecimento, seja para

qualquer finalidade, exceto para o consumo humano da residência familiar na unidade rural.

Parágrafo Segundo. Caso o Município arque com qualquer despesa necessária para suprir atribuição deverão ser adotadas providências pelos órgãos municipais na tomada de medidas administrativas e judiciais necessárias para a reparação e ressarcimento dos prejuízos e custos causados ao erário Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil e fiscal de seus dirigentes.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais, que forem convocadas e que se fizerem necessárias, nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto, em especial:

I - campanha midiática de conscientização e racionamento;

II - confisco de água em eventual estoque pela população local, para atendimento da demanda nas áreas da saúde, especialmente, órgão público de atendimento de emergências públicas

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pela Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Saúde e Vigilância Sanitária, com o auxílio, caso necessário, do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

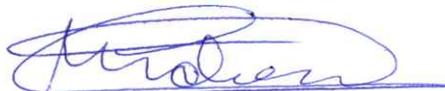
Art. 5º Fica vedada a utilização de água da rede municipal atendida de abastecimento de **ÁGUA POTÁVEL** para tarefas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneres, relacionados puramente a

lazer, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 6º Fica determinado que a fiscalização municipal na fiscalização das atividades descritas no art. 4º e art. 5º deste Decreto, aplicando as sanções descritas do Código de Posturas Municipal, e demais legislação de regência, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, facultada a sua prorrogação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES/GO,
27 de julho de 2021.



CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal